



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N° 484/ 2011

Pedra Branca 13 de Junho de 2011.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 108, PERTINENTE AO PROJETO DE LEI N° 024/2008(LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

ART. 108 - Os lotes adquiridos antes da vigência desta Lei, e que tenham medidas inferiores ao preconizado na presente Lei, fruto de parcelamento original ou de desmembramentos de lotes maiores, deverão ser cadastrados por seus proprietários no setor competente da Prefeitura, para efeito de encaminhamento ao registro de Imóveis e/ou licenciamento de construções.

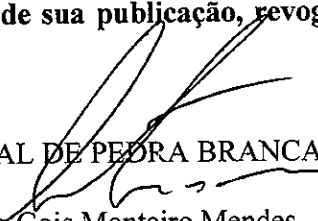
PARÁGRAFO 1° - Os proprietários referidos no Caput deste artigo terão um prazo de prorrogação de (90) noventa dias, a partir de Primeiro (1°) de outubro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, contados a partir da publicação do respectivo Projeto e, conseqüentemente, após sanção da presente Lei para efetivar o competente cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

PARÁGRAFO 2° - cada proprietário, inscrito sob um número no CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Ministério da Fazenda só poderá regularizar, sob este critério lotes nas seguintes alternativas, não sendo cumulativas:

- A) Até dos lotes separados, com no mínimo, de 05 m de frente cada um;**
- B) Até um separado e mais um conjunto de (02) lotes contíguos (geminados), desde que os três (03) estejam conjugados.**
- C) Até dois (02) conjuntos de dois (02) lotes contíguos (geminados) desde que os quatro (04) lotes não estejam conjugados.**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 13 DE JUNHO DE 2011.


Antônio Gois Monteiro Mendes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1306005/11

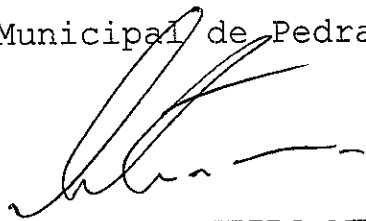
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 - Centro, A Lei N.º 484/2011, de 13 de Junho 2011.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 13 de Junho de 2011.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal